

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO DE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM PARA O TURISMO EMISSIVO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00115 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00115 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é Registro de Preço de emissão e fornecimento de seguro viagem para o turismo emissivo, por um período de 12 meses.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PESSOA/DIA. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	5.300	UND			
2	EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PASSAGEIRO. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	5.300	UND			
3	SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PESSOA/DIA. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	1.600	UND			
4	EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PASSAGEIRO. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	1.600	UND			

5	SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PESSOA/DIA (REALIZAÇÕES DO PROJETO MINHA PRIMEIRA VIAGEM (PCG).	4.100	UND			
6	EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PASSAGEIRO. (REALIZAÇÕES DO PROJETO MINHA PRIMEIRA VIAGEM (PCG).	4.100	UND			
7	SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PESSOA/DIA. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	5.800	UND			
8	EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA NACIONAL - POR PASSAGEIRO. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	5.800	UND			
9	SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL) - POR PESSOA/DIA. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	450	UND			
10	EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL) - POR PASSAGEIRO. (REALIZAÇÕES PROJETOS SISTEMÁTICOS).	450	UND			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, o fornecimento se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade do fornecimento total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00115 – PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DAS APÓLICES

4.1. Os quantitativos informados são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição;

4.2. A contratada deverá, a partir do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, expedir e efetuar a entrega das apólices de seguro viagem e assistência médica demandadas, imediatamente após a transmissão dos dados dos segurados;

a) A contratada deverá fornecer apólice para o grupo e individual para cada segurado – caso seja solicitada, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep;

4.3. A contratada deverá emitir seguro viagem e assistência médica com cobertura completa aos segurados a partir da 00h (zero hora) do dia marcado para o início da viagem, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia marcado para o fim da mesma;

4.4. O seguro viagem e assistência médica emitido pela empresa contratada deverá contemplar todos os passageiros em viagem organizada e coordenada, pelo Sesc GO;

4.5. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação solicitada pela seguradora, quando da comunicação do acidente, no prazo por ela estipulado;

4.6. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo inicialmente estipulado no tópico 5.5 será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada;

4.7. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, aplicativos de comunicação, chats e demais canais, no idioma português, em dias úteis e no horário comercial e oferecer seguro viagem e assistência médica com canais de atendimento 24h por dia e 7 dias por semana;

4.8. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DA APOLICE:

4.8.1. A empresa contratada deverá realizar as emissões e possíveis alterações de seguro viagem e assistência médica nacionais e internacionais (América do Sul) para grupos de turismo social do Sesc/GO, mediante a identificação da seguradora que melhor atenda às características da viagem no momento da solicitação da unidade desenvolvedora;

4.8.2. O seguro oferecido a cada solicitação deverá atender ao período e coberturas mínimas apresentadas, de acordo com a(s) data(s), destino(s), quantidade e perfis de integrantes do grupo, não prever o pagamento de franquia e, preferencialmente, contar com rede de atendimento médico credenciado nos destinos;

4.8.3. A emissão e alteração para o Sesc/GO deverão ser feitas priorizando sempre as tarifas mais econômicas para grupos, dentre as diversas seguradoras do mercado;

4.8.4. O valor a ser repassado à contratada será composto por custo da apólice (A) + custo de emissão (B).

4.8.5. Por custo da apólice (A) será considerado, o seguro viagem e assistência médica por pessoa (vida), devendo corresponder à quantidade de dias em que cada pessoa estará coberta;

4.8.6. O custo de emissão deverá ser fixo e não relacionado ao custo da apólice (A).

4.8.7. Nas COTAÇÕES, a contratada deverá:

a) Solicitar a todas as seguradoras que possuam planos que atendam às características da viagem e do grupo, cotação para grupos, com verificação da política de gratuidade para TC (*tour conductor*) – de acordo com as suas regras, para que o Sesc GO decida qual será o plano com o melhor custo benefício oferecido;

b) Os valores praticados para grupos deverão ser menores que os valores praticados em planos para passageiros individuais;

c) Caso seja necessário, para fins de comparação, será realizada pesquisa para verificar o valor praticado no mercado para passageiros individuais, no momento da cotação, não se admitindo valor igual ou maior em relação ao valor cotado;

d) Atender ao pedido de solicitação de orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação por e-mail;

4.8.8. Nas EMISSÕES, a contratada deverá:

a) Emitir apólices referentes aos grupos no prazo de 01(um) dia útil a partir do envio dos dados dos segurados, conforme características apresentadas no momento da solicitação;

b) Aplicar tarifas especiais, por se tratar de grupos de segurados;

c) Fornecer vantagens e benefícios ao contratante, desconto(s) e cortesia(s) conforme a política da seguradora escolhida;

4.8.9. Nas ALTERAÇÕES ou CANCELAMENTOS, a contratada deverá:

a) Dar tratamento ao pedido no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da formalização por e-mail;

b) Reembolsar o Sesc GO, os valores pagos pelos seguros viagem e assistência médica cancelados antes da viagem, conforme as regras das seguradoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante.

c) Na hipótese de o prazo da seguradora ser maior que 30 (trinta) dias, o contratante deverá enviar ao Sesc justificativa comprovando para que seja prorrogado o prazo de reembolso.

4.8.10. A cotação, emissão, alteração e cancelamento da apólice deverá ser entregue dentro dos prazos informados, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido e/ou aplicação de penalidades previstas;

4.9. DAS COBERTURAS

4.9.1. O seguro viagem e assistência médica emitido deverá apresentar como cobertura mínima:

4.9.1.1. Se nacional:

a) FRANQUIA: SEM FRANQUIA

b) IDADE: Ilimitada

c) ASSISTÊNCIA MÉDICA ACIDENTE E DOENÇA POR EVENTO: MÍNIMO R\$ 10.000,00

d) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA POR EVENTO: MÍNIMO R\$ 250,00

e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA POR EVENTO: MÍNIMO R\$ 250,00

f) ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA DOENÇA PREEXISTENTE: SIM

g) TRASLADO MÉDICO: MÍNIMO R\$ 3.000,00

h) SEGURO POR MORTE ACIDENTAL: MÍNIMO R\$ 10.000,00

i) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE: MÍNIMO R\$ 10.000,00

4.9.1.2. Se internacional (América do Sul):

a) FRANQUIA: SEM FRANQUIA

b) IDADE: Ilimitada

c) ASSISTÊNCIA MÉDICA ACIDENTE E DOENÇA POR EVENTO: MÍNIMO US\$12.000,00

d) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA POR EVENTO: MÍNIMO US\$400,00

- e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA POR EVENTO: MÍNIMO US\$500,00
- f) ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA DOENÇA PREENSISTENTE: MÍNIMO US\$12.000,00
- g) TRASLADO MÉDICO: MÍNIMO US\$5.000,00
- h) SEGURO POR MORTE ACIDENTAL: MÍNIMO US\$12.000,00
- i) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE: MÍNIMO US\$12.000,00

4.9.2. Do seguro viagem e assistência médica emitido considerar-se-á acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência;

4.9.3. **Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:**

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- b) Escapamento acidental de gases e vapor.
- c) Sequestro e tentativas de sequestro.
- d) Alteração anatômica ou funcional da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

4.9.4. **Do seguro viagem e assistência médica emitido considerar-se-á doença:**

- a) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie.
- b) Choque anafilático e suas consequências.
- c) Casos de doenças crônicas ou preexistentes com antecedência à solicitação do seguro, e/ou o início da viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências.
- d) Doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza e suas complicações;

4.9.5. **Deverão estar expressamente cobertas pelo seguro viagem e assistência médica emitido, as lesões acidentais decorrentes de:**

- 4.9.5.1. Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes.
- 4.9.5.2. Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana.
- 4.9.5.3. Choque elétrico e raio.
- 4.9.5.4. Contato com substância ácida ou corrosiva.
- 4.9.5.5. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens.
- 4.9.5.6. Queda n'água ou afogamento;

4.9.6. Assistência médica de emergência em decorrência de acidente pessoal, doenças preexistentes e mal súbito, sendo que para este último, deverá estar coberta ao menos a primeira consulta médica que permitirá o diagnóstico da doença, não estando obrigada a cobertura para o tratamento da mesma;

4.10. O estipulante deverá ser o Sesc Goiás – organizador das viagens de turismo que contratará o seguro com a seguradora, sobre a vida de seus passageiros, por meio da empresa emissora;

4.10.1.1. O estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

4.10.1.2. Ao estipulante é lícito, antes do início do período de cobertura da apólice, substituir qualquer segurado, mediante comunicação por escrito à empresa emissora e essa à seguradora. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas;

4.11. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente;

4.11.1.1. Denomina-se “segurados” os clientes, guias de turismo e funcionários do estipulante incluídos no seguro viagem e assistência médica quando em viagem pelo território nacional ou internacional, promovido pelo estipulante, independentemente de seu local de residência ou de sua nacionalidade e cobrir suas atividades em todo o território nacional e/ou internacional, considerados os limites de cobertura.

4.11.1.2. Denomina-se “grupo segurável”, aquele constituído por clientes, guias de turismo e funcionários do estipulante que realizam viagens de turismo organizadas pelo estipulante;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega das apólices e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 1 E 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010;

b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 3 A 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí. Anápolis/GO.

CEP: 75110-180;

c) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens 7 a 10

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário. Goiânia/GO.

CEP: 74610-100;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do objeto, assegurando-se da quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas no Termo de Referência, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao Sesc GO;

8.3. Cabe à contratada garantir ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor assegurado, no caso de ocorrências de sinistro no período da viagem.

8.4. Cabe à contratada manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao contratante, não podendo utilizá-las sob qualquer pretexto.

8.5. A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos para pagamento de indenização e entrega da apólice.

8.6. Responder perante o Sesc Goiás por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Sesc Goiás de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.7. Comprometer-se a executar o objeto de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e

indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.9. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Faiçalville

Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta

Matricula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Assistente Técnico

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Matricula: 10861 CPF: 701.888.841-73

Assistente Administrativo

b) Sesc Anápolis

Fiscal: Arlline Camimura Paiva Pereira

Matricula: 10202 CPF: 051.526.511-06

Assistente Administrativo

Matricula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Paulo Vitor de Lima

Chefe da Seção de Serviços Gerais

c) Sesc Universitário

Fiscal: Patrícia Cristina Silva Martins

Assistente Administrativo

Matricula: 5024 CPF: 958.569.781-53

d) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assistente Administrativo

Gleison Juliano R. de Barcelos

Suplente: Juliana Gonçalves C. Santos

Coordenador Técnico de Turismo Social

Matricula: 9666 CPF: 028.309.741-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

